

ANEXO VI
MINUTA DA CARTA CONTRATO Nº

TERMO DE CARTA CONTRATO DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-431/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Centro – Município de Barcarena/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA** portador da Carteira de identidade nº 3477730 SSP/PA e CPF Nº: 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF de nº, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS E PAISAGISMO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.**

CLÁUSULA 2ª: DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$**(.....), conforme proposta apresentada pela Contratada.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant	V.unit	Total
1			JARDINAGEM BAIXA				R\$ xxxxxxx
1.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m²	1300	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
1.2	85180	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	m²	1159,02	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
1.3	85179	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	m²	954,95	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

2		ARBUSTOS					R\$ xxxxxx	
2.1	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	192	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
2.2	16.03.318	FDE	ARBUSTO PLEOMELE H=0,50 A 0,70M	UN	175	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
3		ARBORIZAÇÃO MÉDIA					R\$ xxxxxx	
3.1	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	152	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
4		ARBORIZAÇÃO ALTA					R\$ xxxxx	
4.1	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	108	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
5		MANUTENÇÃO					R\$ xxxxxx	
5.1	85185	SINAPI	PODA E LIMPEZA DE ARBUSTO TIPO CERCA VIVA	m ²	1315,2	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
5.2	98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_05/2018	UN	75	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
5.3	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	m ²	1741,32	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
5.4	201017	SBC	CORTE E PODA DE GRAMADO JUNTO MEIO-FIO/PASSEIOS	M	2302,3	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
6		ORNAMENTAÇÃO					R\$ xxxxxx	
6.1	62727	SBC	PEDRA SEIXO VERMELHO ROLADO TAMANHO IRREGULAR	m ³	164	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
6.2	98503	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA. AF_05/2018	m ²	814,22	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	
6.3	201012	SBC	SEIXOS ROLADOS DE RIO DECORATIVOS APLICADOS EM PAVIMENTO	m ²	258,93	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	

6.4	201067	SBC	PLANTAS ORNAMENTAIS EM AREAS ENSOLARADAS(SEM EL.ARBUSTIVOS)	m ²	272,36	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL DE R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx							



PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente devidamente assinados pelo Responsável Técnico do serviço e devidamente atestado o recebimento pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, conforme medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência desta carta contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro da carta contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade

FOLHA 119

ou inadimplência em função dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- I. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
- II. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Carta Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo para completar o prazo de vigência, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da carta contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá executar diretamente os serviços constantes nessa carta contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e deverão apresentar excelente qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega para a execução e início dos serviços deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, objetos desta Carta Contrato, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente ao que foi solicitado, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação

da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Designar por escrito, no ato da assinatura da Carta Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Edital. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

PARÁGRAFO NONO: A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa responsabiliza-se pela qualidade dos serviços quando fornecidos e pelos danos causados aos colaboradores e servidores que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no

Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório nº 1-431/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0221 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano

16 482 0068 1.056 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA 7ª: DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente Termo de Carta Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO através de FISCAL credenciado informado abaixo, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nome do servidor responsável: THIAGO VIEIRA BENADUCE

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº.0020/2017-GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo

que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem extingue as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução do serviço considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- II. Recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- III. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição do serviço, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- IV. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
 - a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
- V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- VI. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do

CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

- II. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.
- III. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- IV. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Convite nº 1-431/2019.
- VI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. Manter durante o prazo de vigência desta Carta Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- VIII. Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta carta contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- IX. Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- X. Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- XI. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução da carta contrato.
- XII. Para assinatura desta carta contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-



Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, esta carta contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

- a. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

XIII. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do CONVITE Nº 1-431/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- II. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- III. Fiscalizar o bom andamento da execução pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA 4ª DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que

não causem prejuízo para a Administração.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, por cada dia decorrido;
- d. Pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- f. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- g. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- h. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e

convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 5ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital Convite nº. 1-431/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos



termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO:

A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª: FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará,de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**ANTONIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: